



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.225.933/0001-34, neste ato representada por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDBGESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.936.861/0001-08, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDIVIDRO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.543.673/0001-45, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDITÊXTIL - SIND IND DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFIC; DE LINHAS, ARTIG. DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFIC. E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.636.253/0001-03, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SIMEFRE - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**, CNPJ nº 62.520.960/0001-30, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDINSTALAÇÃO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.655.659/0001-33, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDILUX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.662.218/0001-69, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.644.695/0001-00, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SIETEX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.649.645/0001-07, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDIBOR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.649.264/0001-28, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

DS

DS

Rubrica  
AAS

Rubrica  
M



**SIAMFESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.566.922/0001-18, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINAEMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.645.460/0001-24, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDIFORJA - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA**, CNPJ nº 62.470.695/0001-22, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDRATAR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 63.075.063/0001-27, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINAFER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.537.451/0001-10, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDIPLAST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.506.175/0001-22, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINPRIFERT - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES**, CNPJ nº 62.660.345/0001-29, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDICEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 49.467.087/0001-09, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SIRESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.300.439/0001-97, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

E

**SIND EMPREG DES TEC ART IND COP PROJ TEC AUX PIRACICABA**, CNPJ nº 54.009.345/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ângelo Antônio Stella;

**SIND.PROF.DES.T.A.I.C.P.TA.SIM RG SERRA**, CNPJ nº 55.056.279/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcelo Manuel Martinho;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

<sup>DS</sup>

<sup>DS</sup>

Rubrica

Rubrica



As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025** e a data-base da categoria em 01º de novembro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados que exerçam a profissão de desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas técnicos e auxiliares empregados nas indústrias inorganizadas representadas pela FIESP e nas indústrias representadas pelos sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial em Águas De São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alumínio/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Analândia/SP, Anhembi/SP, Araçariguama/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bauru/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Boracéia/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Brotas/SP, Campinas/SP, Capela Do Alto/SP, Capivari/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dourado/SP, Elias Fausto/SP, Engenheiro Coelho/SP, Gavião Peixoto/SP, Guareí/SP, Ibaté/SP, Ibiúna/SP, Igarapu Do Tietê/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Iracemópolis/SP, Itaju/SP, Itapetininga/SP, Itapuí/SP, Itirapina/SP, Itu/SP, Jaú/SP, Jumirim/SP, Laranjal Paulista/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Mairinque/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mombuca/SP, Nova Europa/SP, Nova Odessa/SP, Pardinho/SP, Paulínia/SP, Pederneiras/SP, Pereiras/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Pratânia/SP, Quadra/SP, Rafard/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Saltinho/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Carlos/SP, São Manuel/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, Sarapuí/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Tatuí/SP, Tietê/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Valinhos/SP e Votorantim/SP.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção um salário normativo de **R\$ 2.321,99** (dois mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) mensais, excluídos os aprendizes na forma da Lei.

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Fica estabelecido que o reajuste salarial dos empregados pertencentes à categoria diferenciada dos Desenhistas, conforme delimitação geográfica da cláusula segunda, obedecerá aos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante do correspondente empregador, devendo ser obedecidas as condições que

DS

DS

Rubrica  
 AAS

Rubrica  
 M



forem estabelecidas ou estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas terceira e quarta desta convenção, serão igualmente adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção deverão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência **fevereiro/2025**.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Na substituição interna, que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, ou cuja duração seja superior a 60 dias, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos individualizados, isto é, aqueles que possuam um único empregado no seu exercício, e as substituições decorrentes de afastamentos legais, tais como: auxílio-doença, auxílio-maternidade, acidentes do trabalho, férias, etc.

**Parágrafo único:** Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia e gerência.

#### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 1 (um) salário normativo da categoria profissional conveniente, vigente à data do falecimento.

<sup>DS</sup>

<sup>DS</sup>

<sup>Rubrica</sup>  
**AAS**

<sup>Rubrica</sup>  
**M**



**Parágrafo único:** Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODO EXPERIMENTAL**

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 24 meses, será dispensado do período de experiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TESTE ADMISSIONAL**

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia.

**Parágrafo único:** As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição e desde que haja fornecimento de refeição para os trabalhadores da categoria profissional preponderante da empresa.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA-AVISO DE DISPENSA**

Entrega, contrarrecibo, de carta-aviso de dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO**

Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário prevista em lei.

**Parágrafo único:** As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As empresas, na medida do possível, darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade para preenchimento de vagas de nível superior.

**Parágrafo primeiro:** As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do sindicato representativo da categoria profissional.

**Parágrafo segundo:** As empresas, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos ex-empregados.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

DS

DS

Rubrica  
AAS

Rubrica  
M



## Qualificação/Formação Profissional

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO

Com o fim de incentivar o primeiro emprego no setor representado pelas entidades signatárias e propiciar treinamento prático profissional, qualificação e ensinamentos a serem ministrados pelas empresas, estas poderão contratar empregados que estiverem ingressando no mercado de trabalho, pela primeira vez, pagando um salário equivalente a 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria.

**Parágrafo único** - O período de validade para este modelo de contratação será de um ano, e após o término nessa condição passará a receber o salário correspondente ao da função exercida.

## Estabilidade Serviço Militar

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão.

## Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS)

As empresas fornecerão devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- para obtenção de auxílio doença: 5 dias úteis;
- para fins de aposentadoria: 10 dias úteis;
- para fins de aposentadoria especial: 30 dias úteis.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

**Parágrafo único:** As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora conveniente, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados.

<sup>DS</sup>

<sup>DS</sup>

Rubrica

Rubrica



## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIAS PONTES

Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados.

### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS-INÍCIO

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

### Remuneração de Férias

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO - FÉRIAS

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Uniforme

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPI'S

Fornecimento gratuito de uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), sempre que exigidos pela empresa ou por Lei

### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme deliberado em Assembleias Gerais Extraordinária dos Sindicatos Profissionais, as empresas descontarão da folha de pagamento dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção Coletiva, associados ou não, nos moldes da tese de repercussão geral fixada pelo STF no TEMA 935, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento), a ser desconto em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) cada, sendo a primeira parcela juntamente com salário de fevereiro de 2025, e a segunda parcela juntamente com salário de maio de 2025, limitado a R\$ 150,00 (centro e cinquenta reais) em cada parcela.

**Parágrafo 1º** - Os empregados poderão, individualmente, exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção Coletiva. O direito de oposição deverá ser realizado presencialmente nas Sedes dos Sindicatos Profissionais ou via correios, com carta com aviso de recebimento, postada também no prazo de até 10 dias da assinatura da presente norma.

DS

DS

Rubrica  
AAS

Rubrica  
M



**Parágrafo 2º** - A importância descontada na forma desta cláusula, deverá ser recolhida em favor dos sindicatos profissionais até o 15º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, por meio de guias próprias a serem fornecidas pelos sindicatos beneficiários, nas seguintes contas bancárias: SINDESPI – Dados bancários: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0332, Oper. 1292, Conta n. 000577592666-4, ou PIX n. 54009345000135; SINDESPRO – Dados bancários: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0346, Oper. 1292, Conta n. 000577594288-0, ou PIX n. 55056279000117.

**Parágrafo 3º** - Os Sindicatos Profissionais irão fornecer para as empresas relação nominal dos trabalhadores que apresentarem oposição ao desconto da contribuição prevista nessa cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo de exercício do direito de oposição previsto no parágrafo 1º.

**Parágrafo 4º** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos Sindicatos Profissionais, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT. As Entidades Patronais também estão isentas de quaisquer responsabilidades acerca da presente cláusula, incluindo eventuais discussões em ações coletivas.

**Parágrafo 5º** - As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados e pagamento de multas/ indenizações, as entidades de trabalhadores, efetivas beneficiárias dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos e condenações, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa e/ ou Entidades Patronais, estes serão isentos de qualquer responsabilidade, incluindo ações judiciais e administrativas, podendo, ainda, cobrar dos Sindicatos Profissionais ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa e/ ou Entidades Patronais notificar o Sindicato Laboral acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

## Disposições Gerais

### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Multa de 1% do Salário Normativo da categoria, por empregado envolvido, em caso de descumprimento da obrigação de fazer relativa à cláusula "Contribuição assistencial" desta Convenção, revertendo o benefício em favor do respectivo Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo único:** A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional conveniente, vigente à data da infração.

DS

DS

Rubrica  
 AAS

Rubrica  
 M



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

As cláusulas e respectivos benefícios referentes à **adiantamento de salários (vale), horas extraordinárias, tolerância para atrasos na entrada ao trabalho, abono de falta ao empregado estudante, empregadas gestantes, ausências justificadas ao trabalho, aviso prévio ao empregado com mais de 45 anos de idade, abono por aposentadoria e garantia ao empregado em vias de aposentadoria**, serão deferidos aos empregados representados pelas entidades laborais convenientes, desde que tenham sido concedidos e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional predominante, nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham permanecer em vigor na constância desta Convenção. Neste caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora convenientes, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, inclusive, no que concerne a sua vigência, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional conveniente, qual seja 01 de novembro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações do Sindicato dos empregados, desde que assinados por sua Diretoria e após previamente aprovados pela direção das empresas.

**São Paulo, 21 de janeiro de 2025.**

DS

DS

Rubrica  
AAS

Rubrica  
M



DocuSigned by:

*Tamiris Araújo Caixeta*

F2B6A37F717A455...  
TAMIRIS ARAUJO CAIXETA

Procuradora

DocuSigned by:

*Cíntia Lípolis Ribera*

65590A3F6978466...  
CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA

Procuradora

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDBGESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIVIDRO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDITÊXTIL - SIND IND DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFIC; DE LINHAS, ARTIG. DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFIC. E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SIMEFRE - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**

**SINDINSTALAÇÃO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDILUX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SIETEX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIBOR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SIAMFESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINAEMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIFORJA - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA**

**SINDRATAR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINAFER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIPLAST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINPRIFERT - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES**

**SINDICEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SIRESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Assinado por:

*Ângelo Antônio Stella*

8AE362EA6FB24DD...

**ANGELO ANTONIO STELLA**

Presidente

SIND EMPREG DES TEC ART IND COP PROJ TEC AUX PIRACICABA

Assinado por:

*Marcelo*

566EF64B00524C7...

**MARCELO MANUEL MARTINHO**

Presidente

SIND.PROF.DES.T.A.I.C.P.TA.SIM RG SERRA